



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO - SST/DINF/CGTI/DLOG/PF

RELATÓRIO TÉCNICO

1. Acerca do recurso impetrado pela empresa LINK CONSULTORES E DIGITALIZAÇÃO LTDA (documento SEI 2115152), datado de 21/03/2017, faço as seguintes considerações:

1.1. Os serviços a serem prestados foram detalhados tecnicamente no Termo de Referência nº 0379972/2016-SST/DINF/CGTI/DLOG/PF e seus Anexos I e II, com os quais a empresa FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA concordou, nominando a solução Symantec Protection Suite e descrição exigida no Anexo II, e se comprometendo a prestá-los nas condições demandadas, tanto em sua Proposta de Preços (documento SEI 1865663), quanto em declaração adicional (documento SEI 2115664);

1.2. O valor do contrato 34/2011 – CGTI/DPF, referente ao período de 12 meses (que se encerrou em dezembro de 2016) de prestação de serviços com características similares às atualmente demandadas neste novo processo de contratação, foi de R\$ 1.143.783,84 (um milhão, cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

1.3. O melhor lance apresentado pela empresa FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA no Pregão nº 02/2017 foi de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), enquanto que o melhor lance apresentado pela empresa LINK CONSULTORES E DIGITALIZAÇÃO LTDA foi de R\$ 1.799.999,90 (um milhão, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). A título de comparação, a razão entre esses valores resulta em uma diferença de 15,38% (arredondado em duas casas decimais) a menor, a favor da empresa LINK CONSULTORES E DIGITALIZAÇÃO LTDA.

1.4. A empresa FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA afirmou ter plena ciência dos prazos de atendimento de chamados/solicitações exigidos para a prestação dos serviços e das penalizações a serem aplicadas à empresa em caso de não atendimento desses prazos, definidos no item 4. NÍVEIS DE SERVIÇO E PENALIZAÇÕES, integrante do Anexo I do Termo de Referência, reafirmando que o valor representado pelo preço a que a empresa se comprometeu em sua Proposta de 07/03/2017 é plenamente suficiente para a execução completa dos serviços exigidos (documento SEI 2115664). Adicionalmente, como resposta a diligências efetuadas, foi encaminhada pela empresa declaração (documento SEI 2116894) afirmando que a proposta da empresa contempla o provimento do Symantec BCS - Business Critical Services, sem custos adicionais.

1.5. Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, suficientes para comprovar a prestação de serviço de suporte técnico na solução Symantec Protection Suite para pelo menos 7.500 terminais (licenças de endpoint), foram¹:

INSTITUIÇÃO	SOLUÇÃO	QUANT. DE TERMINAIS
Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil	Symantec Protection Suite	2.627
Governo do Distrito Federal	Segurança de Gateway de E-mail, Symantec Enterprise Endpoint Protection	700
Polícia Militar do Distrito Federal	Symantec Protection Suite	5.000

¹ Foram apresentados ainda outros atestados, de soluções similares mas oriundas de outros fabricantes ou os fabricantes/soluções não foram identificados nos documentos encaminhados.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RAMALHO REZENDE, Perito(a) Criminal Federal**, em 31/03/2017, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2116905** e o código CRC **A755B413**.

Referência: Processo nº 08206.300001/2016-22

SEI nº 2116905